

PROJETO DE LEI Nº 20.089/2012

Autoriza o Estado da Bahia, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, a efetuar transação judicial e alienar áreas de terra de sua propriedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estado da Bahia, por meio da Procuradoria Geral do Estado, fica autorizado a efetuar transação judicial nos autos da Ação Reivindicatória de Propriedade nº 0178476-67.2008.805.0001, em trâmite no Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Salvador, bem como alienar as áreas de sua propriedade, integrantes da gleba de maior porção, registrada no 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Salvador, sob o nº 9.135.

Parágrafo único - A descrição e as coordenadas das áreas a ser alienadas são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área 01 - Matrícula 43.175

Partindo do P0, situado no limite com o Edifício Itacyra, segue acompanhando a Rua Senta Puá em curva à esquerda com raio de 46,46m e extensão de 13,86m até o P1; daí, segue limitando-se com o Edifício Metrópole, em 03 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P1 - P2 - curva à esquerda raio de 4,50m e extensão de 6,76m; P2 - P3 - azimute verdadeiro 80°20" e distância de 50,07m; P3 - P4 - azimute verdadeiro 329°19" e distância de 48,75m; daí, segue limitando-se com terras do Estado da Bahia em 03 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P4 - P5 - azimute verdadeiro 107°25" e distância de 46,45m; P5 - P6 - azimute verdadeiro 105°27" e distância de 99,33m; P6 - P7 - azimute verdadeiro 99°22" e distância de 55,73m; daí, segue limitando-se com a Área 02 em 04 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P7 - P37 - azimute verdadeiro 183°29" e distância de 23,15m; P37 - P38 - azimute verdadeiro 182°49" e distância de 15,73m; P38 - P39 - azimute verdadeiro 191°57" e distância de 20,75m; P39 - P19 - azimute verdadeiro 192°33" e distância de 17,81m; daí, segue limitando-se com fundo de terrenos da Avenida Oceânica em 17 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P19 - P20 - azimute verdadeiro 337°45" e distância de 8,68m; P20 - P21 - azimute verdadeiro 276°51" e distância de 11,48m; P21 - P22 - curva à direita com raio de 8,82m e extensão de 9,94m; P22 - P23 - azimute verdadeiro 290°04" e distância de 5,36m; P23 - P24 - azimute verdadeiro 286°07" e distância de 4,58m; P24 - P25 - azimute verdadeiro 29°23" e distância de 3,40m; P25 - P26 - azimute verdadeiro 302°24" e distância de 22,74m; P26 - P27 - azimute verdadeiro 15°22" e distância de 12,86m; P27 - P28 - azimute verdadeiro 281°15" e distância de 33,17m; P28 - P29 - azimute verdadeiro 280°45" e distância de 25,77m; P29 - P30 - azimute verdadeiro 282°14" e distância de 8,21m; P30 - P31 - azimute verdadeiro 281°51" e distância de 18,58m; P31 - P32 - azimute verdadeiro 276°50" e distância de 10,51m; P32 - P33 - azimute verdadeiro 9°02" e distância de 0,64m; P33 - P34 - azimute verdadeiro 276°41" e distância de 15,53m; P34 - P35 - azimute verdadeiro 277°36" e distância de 23,62m; P35 - P36 - azimute verdadeiro 193°01" e distância de 14,65m; finalmente segue limitando-se com o Edifício Itacyra com azimute verdadeiro 284°24" distância de 35,43m até o P0, ponto de origem da presente descrição, cujas coordenadas referenciadas ao sistema SICAR/CONDER são:

Ponto	X	Y
0	553.507,3353	8.561.679,9166
1	553.508,5812	8.561.693,6691
2	553.513,7310	8.561.690,3159
3	553.563,0444	8.561.699,0061
4	553.538,5526	8.561.741,1524
5	553.582,8611	8.561.727,2186
6	553.678,6976	8.561.701,1071
7	553.733,6866	8.561.692,0634
37	553.732,4584	8.561.668,9478
38	553.731,6820	8.561.653,2415
39	553.727,5690	8.561.632,9029
19	553.723,6966	8.561.615,5205
20	553.720,3393	8.561.623,5251
21	553.708,9238	8.561.624,7647
22	553.701,5467	8.561.630,6255

Ponto	X	Y
23	553.696,5257	8.561.632,4912
24	553.692,1299	8.561.633,7796
25	553.693,8209	8.561.636,7333
26	553.674,7366	8.561.649,0904
27	553.678,2115	8.561.661,4756
28	553.645,6929	8.561.667,9956
29	553.620,3965	8.561.672,8955
30	553.612,3922	8.561.674,7293
31	553.594,1928	8.561.678,4532
32	553.583,7496	8.561.679,6517
33	553.583,8604	8.561.680,2853
34	553.568,4414	8.561.682,1224
35	553.544,9985	8.561.685,0189
36	553.541,5650	8.561.670,7725

Área 02 - Matrícula 43.176

Partindo do P7, situado no limite com a Área 01 segue limitando-se com terras do Governo do Estado em 05 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P7 - P8 - azimuth verdadeiro 99°21'04" distância de 14,80m; P8 - P9 - azimuth verdadeiro 68°38'46" distância de 16,52m. Daí segue limitando-se com a Área 03 com azimuth verdadeiro 156°59'13" e distância de 6,98m até o P38. Daí segue limitando-se com a Área 02 com azimuth verdadeiro 246°59'13" e distância de 68,13m até o P37. Daí segue limitando-se com a Área 01 com azimuth verdadeiro 3°02'29" e distância de 17,58m até o P7. Ponto de origem da presente descrição, cujas coordenadas referenciadas ao sistema SICAR/CONDER são:

Ponto	X	Y
7	553.733,6866	8.561.692,0634
8	553.748,2892	8.561.689,6588
9	553.763,6752	8.561.695,6743
38	553.766,4058	8.561.689,2455
37	553.732,7537	8.561.674,5044

Área 03 - Matrícula 43.177

Partindo do P9, situado no limite com a Área 02 segue limitando-se com terras do Governo do Estado em 04 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P9 - P10 - azimuth verdadeiro 68°38'46" e distância de 11,34m; P10 - P11 - azimuth verdadeiro 53°31'58" distância de 28,68m; P11 - P12 - azimuth verdadeiro 66°28'46" e distância de 54,77m; P12 - P13 - azimuth verdadeiro 69°57'56" e distância de 84,44m. Daí segue limitando-se com o Edifício Vila do Mar com azimuth verdadeiro 173°19'53" e distância de 7,77m até o P39. Daí segue limitando-se com Área 03 com azimuth verdadeiro 246°20'40" e distância de 176,15m até o P38. Daí segue limitando-se com a Área 02 com azimuth verdadeiro 336°59'13" e distância de 6,98m até o P9, ponto de origem da presente descrição, cujas coordenadas referenciadas ao sistema SICAR/CONDER são:

Ponto	X	Y
9	553.763,6752	8.561.695,6743
10	553.774,2366	8.561.699,8034
11	553.797,3009	8.561.716,8497
12	553.847,5205	8.561.738,7072
13	553.926,8507	8.561.767,6351
39	553.927,7525	8.561.759,9224
38	553.766,4058	8.561.689,2455